

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PLAYGROUND INFANTIL NA PRAÇA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIDÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Nº 15/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e DIDÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.825/0001-14, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 98, Bairro Centro da cidade de Jaborá, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 12/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e montagem de Playground Infantil na Praça Municipal, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO PLAYGROUND COMPLETO	1 KT	56.500,00	56.500,00

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 6 PLATAFORMAS CONTENDO: 1 Torre MP H1400MM; 3 Torre MP H1200MM; 1 Coluna MP H0800 baixa; 1 Torre MP H1200MM para coqueiro; 4 Cob. chinesa MP; 1 Cob. Redonda MP; 1 Cobertura coqueiro MP; 7 Flange AM MP 3 Acabamento topo de coluna MP; 1 Ponteira seção de saída; 1 Curva s/encaixe 90° 1 - Curva c/encaixe 90°; 5 Portal se segurança tipo arco MP; 1 Escorregador reto H1400MM; 1 Escalada 6 apoios externos H1400MM; 1 Passarela tubo L1600MM; 1 Passarela reta L2000MM MP; 1 Escorregador curvo 90° H1200MM; 1 Escalada de tacos H1400MM; 2 Par pega mão MP 1 - Passarela tubo 90°; 1 Escalada 8 apoios externos H1200MM; 1 Balanço tubo de aço anexo torre MP; 1 Conjunto assento ROT; 2 Guarda corpo fechamento; 1 Escada 3 degraus H0800MM; 1 Corrimão escada 3 degraus MP; 1 Escorregador reto H0800MM; 1 Guarda corpo jogo da velha MP; 1 Passarela tubo desnível H0400 MM; 1 Passarela negativa L2000MM MP; 1 Escada 5 degraus H1200MM; 1 Corrimão VD escada 5 degraus MP; 1 Escorregador reto duplo H1200MM; 1 Barra transversal duplo MP; 1 Escalada de cordas H1200MM;

Total R\$ →

56.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A presente contratação deverá atender as seguintes condições:

a) O objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue e montado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual;

b) A entrega e a instalação deverão ser realizadas junto a Praça Municipal, localizada na Rua Jacob Coltro, ao lado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Nenhum custo adicional referente ao transporte e montagem será repassado à Administração Pública;

c) Em caso de atraso na entrega além do prazo estipulado sem justificativa aceitável pela Contratante, poderão ser aplicadas penalidades conforme estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;

d) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer potencial atraso na entrega, detalhando as razões do mesmo e as medidas que estão sendo tomadas para resolver a situação;

e) Se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega por motivos justificáveis e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal de prorrogação, indicando os motivos detalhados para tal pedido. A CONTRATANTE avaliará a solicitação e poderá conceder a prorrogação, a seu critério, baseada na razoabilidade dos motivos apresentados;

f) A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, as respectivas notas fiscais e certificados de garantia;

g) A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou instalação, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

h) A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança vigentes para projeto, fabricação, instalação e manutenção de playgrounds infantis, especialmente a ABNT NBR 16071.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.15 - Setor da Implantação da Praça Municipal

1.015 - Projeto da Implantação da Praça Municipal

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Claudiomir Antônio Pauleti, Encarregado da Seção de Manutenção e Construção CI, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 10 de fevereiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**DIDÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BRINQUEDOS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.